

CONTRATO Nº 44/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, PARA A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (Pregão Eletrônico n.º 36/2011 - Processo Administrativo/CNJ n.º 345.920).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC**, CNPJ 54.526.082/0004-84, com sede na Rua Wilhelm Winter, 301 (parte) – Distrito Industrial, CEP: 13.213-907, Jundiaí, São Paulo, telefone (61) 3878-3650, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu Diretor Vice-Presidente, **José Roberto Ferraz de Campos**, RG 8.399.073-2 SSP/SP e CPF 310.134.146-91, e por seu procurador, **Lauro Marcos Lima Vianna**, RG 4.270.270 SSP/SP e CPF 027.643.918-03, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 36/2011, publicado no DOU do dia 23/12/2011, a respectiva homologação, conforme fl. 1053 do Processo nº 345.920, e o contido na Ata de Registro de Preços nº 2/2012, publicada no DOU do dia 19/1/2012, celebram o presente Contrato, observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.174/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de microcomputadores, incluindo os serviços de assistência técnica "on-site" e garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrariem.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) proporcionar as facilidades pertinentes e necessárias à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- g) entregar o objeto do Contrato de acordo com o especificado e dentro do prazo de entrega conforme Cláusula Sétima;
- h) prestar garantia e suporte técnico conforme Cláusulas Quinta e Sexta.

Parágrafo Único - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do CNJ (gestor do Contrato) e por um representante de cada tribunal donatário (fiscal do Contrato), um e outro especialmente designado para este fim.



DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para todo o equipamento cotado neste Contrato e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica dos Tribunais donatários e do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Primeiro - O atendimento será do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências dos tribunais donatários nas 26 capitais e no Distrito Federal, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Segundo - O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias corridos e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 4 (quatro) dias corridos contados após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados; incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo Terceiro - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CNJ ou do tribunal donatário.

Parágrafo Quarto - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

Parágrafo Quinto - A Contratada deve autorizar que a equipe técnica do CNJ e dos tribunais donatários realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de Vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico.

DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados de cada tribunal donatário, nos quantitativos e endereços indicados no pedido de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será contado da seguinte forma:



- a) para pedidos de até 8.000 (oito mil) unidades, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento;
- b) para pedidos entre 8.001 (oito mil e um) e 16.000 (dezesesseis mil) unidades, o prazo será de 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento;
- c) para pedidos entre 16.001 (dezesesseis mil e um) e 26.643 (vinte e seis mil seiscientos e quarenta e três) unidades, o prazo será de 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento; e
- d) para solicitações de fornecimento emitidas em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) dias, o prazo de entrega será determinado através do somatório dos quantitativos solicitados. Entretanto, o início da contagem do prazo de cada pedido dar-se-á a partir da confirmação do recebimento deste de forma individual.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso. Deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente Contrato é de R\$ 24.387.581,88 (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminado no Anexo A deste Contrato.

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por comissão constituída em cada Tribunal donatário, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório nos termos do Anexo A do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos; e
- b) definitivamente, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, por comissão designada pelo CNU, em até 5 (cinco) dias úteis após:
 - b.1) a entrega, pelo tribunal donatário, ao CNU, do Termo de Recebimento Provisório emitido; e



b.2) a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e da regularidade da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Tribunal donatário.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

- a) primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.
- b) segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

Parágrafo Quarto - As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela **CONTRATADA** e disponível no site do fabricante.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado pelo CNJ de forma fracionada, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Segundo - De forma a viabilizar o pagamento fracionado previsto no *caput*, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais específicas para os produtos entregues em cada tribunal donatário e no CNJ, fazendo constar no histórico da nota fiscal o nome e número de CNPJ do respectivo tribunal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.



Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.1K27.0001, natureza de despesa 4.4.90.52, nota de empenho nº 2012NE000544 emitida em 17/09/2012.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial, o **FORNECEDOR/CONTRATADO**, ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de;

- b1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia, sobre o valor total dos equipamentos em mora, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, nos termos da Cláusula Sétima, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b2) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, nos termos da Cláusula Sexta, limitado a 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, hipótese em



- que haverá a incidência cumulativa da penalidade;
- b3) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo caracterizar, ainda, a inexecução total da obrigação assumida;
- b4) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente Contrato, quanto às aquisições, terá vigência da data da sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo dos itens contratados, ressalvado o período de garantia que será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, a serem contados da data da emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivos.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral


José Roberto Ferraz de Campos
Diretor Vice-Presidente


Lauro Marcos Lima Vianna
Procurador



ANEXO A DO CONTRATO Nº 44/2012

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	18.406	UN	Microcomputadores, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Marca: Itautec Modelo: Infoway ST 4272.	1.324,98	24.387.581,88

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA
GAB. 100